



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 14569/2025.

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 152/2025.

**Autoria:** Alysson Reis.



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025 de iniciativa do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a denominação da Unidade de Saúde do Bairro Centro do Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/20 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, às fls. 23/27, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação da Unidade de Saúde do bairro Centro I, sugerindo que o equipamento público seja nomeado como “Unidade de Saúde Waldemar Zardo” (art. 1º), devendo a denominação ser empregada nas referências formais, incluindo placas de identificação, documentos oficiais, sistemas informatizados e demais meios vinculados à unidade.

Conforme dispõe o artigo 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Linhares:

*Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

(...)

**XIII - *denominação de próprios, vias e logradouros públicos.***

O Regimento Interno, por sua vez, também dispõe que a matéria de denominação de logradouros públicos (art. 62, III, a) é de competência desta Comissão Residual, conforme acima destacado. Assim, por interpretação extensiva, a matéria é atinente às atribuições de manifestação dessa Comissão, competente para se manifestar tanto quanto à denominação





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de próprios quanto a de logradouros públicos, por comportarem semelhanças e similaridades quanto à temática de homenagens pela municipalidade e por expressa autorização legislativa dada pela Lei Orgânica Municipal.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

*Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

Conforme exposto na justificativa e no texto do projeto de lei ora em análise (fl. 3), é proposto que a unidade de saúde do Centro receba o nome de Waldemar Zardo, que deixou relevante legado de contribuição de atuação pública para a cidade de Linhares.

Segundo o autor da proposta informa em sua justificativa, Waldemar Zardo exerceu 6 mandatos de vereador, chegando a atuar como Presidente da Câmara Municipal de Linhares. Entre 1982, o homenageado assumiu interinamente a Prefeitura de Linhares, após o afastamento do então titular para disputar uma vaga na Assembleia Legislativa. Durante esse tempo enquanto prefeito em exercício, encaminhou projeto de lei para instituir o Código de Edificações Municipais.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O autor da proposta acrescenta que o homenageado teve atuação parlamentar firme e comprometida, tendo exercido o cargo de Presidente da casa de Leis com equilíbrio e responsabilidade, demonstrando seu comprometimento com o serviço público. No âmbito pessoal, transmitiu aos seus filhos valores de respeito, honestidade e união.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharensse, está suficientemente justificada a relevância da atuação do Sr. Waldemar Zardo para a cidade de Linhares, tendo em vista, especialmente, sua jornada de atuação na vida pública.

Importante mencionar, ainda, que com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 5), cumprindo assim, o critério legal da Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, anteriormente mencionada.

No que se refere à competente certidão de existência da obra, nos termos do art. 1º, II, da Lei Municipal nº 2.701, de 21 de junho de 2007, alterada pela Lei 4.281, de 23 de maio de 2025, observamos a continuidade da ausência do documento, conforme já mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça às fls. 25. Como sugestão, a existência da obra, ainda que de conhecimento público, pode ser evidenciada por documentos públicos oficiais.

No mais, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Waldemar Zardo, através da denominação de bem próprio da municipalidade, colaborando também para a construção de memória coletiva do bairro, localidade ou região onde o equipamento público está ou será instalado.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 152/2025, de autoria do Vereador *Alysson Reis*, nos termos em que fora proposto, **com atenção às observações**.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

**PAULO NUNES**

(Paulinho do Maracujá)

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

(Jaguará da Saúde)

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003300300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 24/11/2025 12:13  
Checksum: **97EF6CAAD10B84B9E44ED33B28523C96822C4F357F49B2C25927679F940CE2DA**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 24/11/2025 15:00  
Checksum: **907D24B10897700614B0A4295B89A5E37989FDD0A847BD71A3FD77A5048DFA70**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 24/11/2025 15:16  
Checksum: **C8B203BA0804B1FBCD00C1B7B934AFA4F816C146374E6977A730E446FCCDFFBC**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310036003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.